



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 85/2023-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 28/04/2023
Horas 10:28
Por: Belen Domarcano

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 18/2023, que "Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de abril de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente - ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2023

Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica concedida revisão geral de 6,0% (seis por cento) aos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Ministério Público do Estado de Rondônia, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de maio de 2023, ficando alterados o Anexo I da Lei Complementar nº 790, de 28 de agosto de 2014, e os anexos III e IV da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, conforme os Anexos I, II e III, respectivamente, da presente Lei Complementar.

§ 1º A implementação da reposição no percentual previsto no *caput* somente ocorrerá se, nos termos das projeções oficiais, o acréscimo não provocar violação ao limite prudencial de despesas com pessoal do Ministério Público do Estado de Rondônia no exercício vigente, qual seja 1,90% (um inteiro e noventa por cento) da Receita Corrente Líquida do Estado.

§ 2º Se houver a perspectiva da ofensa ao limite mencionado no parágrafo anterior, devem ser efetivados ensaios, reduzindo-se um ponto percentual do valor previsto no *caput*, sucessivamente, até que se obtenha um montante a ser incorporado consentâneo com o limite prudencial.

§ 3º Verificada a impossibilidade da incorporação total do reajuste, a cada mês subsequente devem ser repetidos os ensaios, até que seja possível o incremento remuneratório previsto no *caput*.

§ 4º A perspectiva da impossibilidade de incorporação do percentual nos termos previstos neste artigo não impede a realização de outras despesas com pessoal pelo Ministério Público do Estado de Rondônia.

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público Estadual, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de abril de 2023.

Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO I

“ANEXO I

Lei Complementar nº 790, de 28 de agosto de 2014

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Atividades de Nível Superior – Médico e Dentista - MP-NSM

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NSM-01	R\$ 11.183,80
MP-NSM-02	R\$ 11.463,39
MP-NSM-03	R\$ 11.749,97
MP-NSM-04	R\$ 12.043,72
MP-NSM-05	R\$ 12.344,81
MP-NSM-06	R\$ 12.653,43
MP-NSM-07	R\$ 12.969,77
MP-NSM-08	R\$ 13.294,01
MP-NSM-09	R\$ 13.626,37
MP-NSM-10	R\$ 13.967,03
MP-NSM-11	R\$ 14.316,20
MP-NSM-12	R\$ 14.674,11
MP-NSM-13	R\$ 15.040,95
MP-NSM-14	R\$ 15.416,99
MP-NSM-15	R\$ 15.802,41
MP-NSM-16	R\$ 16.197,47
MP-NSM-17	R\$ 16.602,41
MP-NSM-18	R\$ 17.017,47
MP-NSM-19	R\$ 17.442,89
MP-NSM-20	R\$ 17.878,98
MP-NSM-21	R\$ 18.325,95
MP-NSM-22	R\$ 18.784,10
MP-NSM-23	R\$ 19.253,70
MP-NSM-24	R\$ 19.735,05
MP-NSM-25	R\$ 20.228,41
MP-NSM-26	R\$ 20.734,13
MP-NSM-27	R\$ 21.252,48
MP-NSM-28	R\$ 21.783,80
MP-NSM-29	R\$ 22.328,39
MP-NSM-30	R\$ 22.886,60



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO II

"ANEXO III

Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

PARTE I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Atividades de Nível Superior

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NS-01	R\$ 6.971,12
MP-NS-02	R\$ 7.145,40
MP-NS-03	R\$ 7.324,03
MP-NS-04	R\$ 7.507,13
MP-NS-05	R\$ 7.694,82
MP-NS-06	R\$ 7.887,18
MP-NS-07	R\$ 8.084,36
MP-NS-08	R\$ 8.286,47
MP-NS-09	R\$ 8.493,62
MP-NS-10	R\$ 8.705,97
MP-NS-11	R\$ 8.923,63
MP-NS-12	R\$ 9.146,72
MP-NS-13	R\$ 9.375,37
MP-NS-14	R\$ 9.609,77
MP-NS-15	R\$ 9.850,00
MP-NS-16	R\$ 10.096,26
MP-NS-17	R\$ 10.348,66
MP-NS-18	R\$ 10.607,38
MP-NS-19	R\$ 10.872,57
MP-NS-20	R\$ 11.144,38
MP-NS-21	R\$ 11.422,99
MP-NS-22	R\$ 11.708,56
MP-NS-23	R\$ 12.001,28
MP-NS-24	R\$ 12.301,31
MP-NS-25	R\$ 12.608,85
MP-NS-26	R\$ 12.924,06
MP-NS-27	R\$ 13.247,17
MP-NS-28	R\$ 13.578,35
MP-NS-29	R\$ 13.917,81
MP-NS-30	R\$ 14.265,76



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

PARTE II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Atividades de Nível Intermediário

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NI-01	R\$ 3.673,95
MP-NI-02	R\$ 3.765,81
MP-NI-03	R\$ 3.859,96
MP-NI-04	R\$ 3.956,44
MP-NI-05	R\$ 4.055,37
MP-NI-06	R\$ 4.156,75
MP-NI-07	R\$ 4.260,67
MP-NI-08	R\$ 4.367,19
MP-NI-09	R\$ 4.476,36
MP-NI-10	R\$ 4.588,27
MP-NI-11	R\$ 4.702,98
MP-NI-12	R\$ 4.820,56
MP-NI-13	R\$ 4.941,07
MP-NI-14	R\$ 5.064,60
MP-NI-15	R\$ 5.191,20
MP-NI-16	R\$ 5.320,99
MP-NI-17	R\$ 5.454,02
MP-NI-18	R\$ 5.590,36
MP-NI-19	R\$ 5.730,12
MP-NI-20	R\$ 5.873,38
MP-NI-21	R\$ 6.020,22
MP-NI-22	R\$ 6.170,72
MP-NI-23	R\$ 6.324,99
MP-NI-24	R\$ 6.483,11
MP-NI-25	R\$ 6.645,19
MP-NI-26	R\$ 6.811,32
MP-NI-27	R\$ 6.981,58
MP-NI-28	R\$ 7.156,13
MP-NI-29	R\$ 7.335,04
MP-NI-30	R\$ 7.518,41



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

PARTE III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Atividades de Nível Auxiliar

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NA-01	R\$ 2.449,32
MP-NA-02	R\$ 2.510,56
MP-NA-03	R\$ 2.573,32
MP-NA-04	R\$ 2.637,64
MP-NA-05	R\$ 2.703,59
MP-NA-06	R\$ 2.771,18
MP-NA-07	R\$ 2.840,46
MP-NA-08	R\$ 2.911,48
MP-NA-09	R\$ 2.984,25
MP-NA-10	R\$ 3.058,86
MP-NA-11	R\$ 3.135,33
MP-NA-12	R\$ 3.213,72
MP-NA-13	R\$ 3.294,06
MP-NA-14	R\$ 3.376,41
MP-NA-15	R\$ 3.460,83
MP-NA-16	R\$ 3.547,35
MP-NA-17	R\$ 3.636,03
MP-NA-18	R\$ 3.726,93
MP-NA-19	R\$ 3.820,11
MP-NA-20	R\$ 3.915,61
MP-NA-21	R\$ 4.013,51
MP-NA-22	R\$ 4.113,83
MP-NA-23	R\$ 4.216,69
MP-NA-24	R\$ 4.322,11
MP-NA-25	R\$ 4.430,15
MP-NA-26	R\$ 4.540,90
MP-NA-27	R\$ 4.654,43
MP-NA-28	R\$ 4.770,78
MP-NA-29	R\$ 4.890,06
MP-NA-30	R\$ 5.012,29



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO III

"ANEXO IV

Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004

**TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE GRATIFICAÇÕES DAS
FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

PARTE I

Atividades de Direção e Assessoramento Superior

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
Secretário-Geral	R\$ 22.788,99
MP-DAS-09	R\$ 20.009,89
MP-DAS-08	R\$ 13.895,57
MP-DAS-07	R\$ 11.117,50
MP-DAS-06	R\$ 8.893,19
MP-DAS-05	R\$ 7.619,28
MP-DAS-04	R\$ 5.714,46
MP-DAS-03	R\$ 4.285,81
MP-DAS-02	R\$ 3.214,34
MP-DAS-01	R\$ 2.723,46

**TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE GRATIFICAÇÕES DAS
FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

PARTE II

Atividades de Função Gratificada

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
MP-FG-03	R\$ 3.334,98
MP-FG-02	R\$ 1.677,82
MP-FG-01	R\$ 1.263,98

87B5D67D-e

Proj. de Lei Complementar nº. 18/23

AO EXPEDIENTE
Em: 19/04/23



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

25 ABR 2023

Protocolo: 18/23

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

MENSAGEM SEI Nº 4/2023/PGJ

RECEBIDO, AUTUADO E INCLUI EM PAUTA
25 ABR 2023
1º Secretário

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
19 ABR 2023
Servidor (nome legível)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tenho a honra de submeter a presente mensagem à elevada apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do art. 101 da Constituição Estadual; art. 22 § 2º, da Lei Complementar nº 303/2004; e ainda art. 45, inciso I, nº 39, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Rondônia, referente ao incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a revisão geral dos servidores do MPRO.

Conforme estabelecido no art. 37, X, da CF/88, a revisão geral tem por objetivo a manutenção do poder aquisitivo da remuneração dos servidores públicos frente à desvalorização da moeda, ocasionada pela inflação.

Assim sendo, dada a necessidade de aprovação legislativa para permitir a recomposição remuneratória constitucionalmente imposta, apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências.

Ressalto ainda aos senhores Deputados que as despesas decorrentes da aplicação deste Projeto de Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado de Rondônia, suplementadas, se necessário.

Finalmente, como exigido pelo artigo 169 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para a elaboração deste Projeto de Lei Complementar foi realizado estudo de impacto orçamentário, financeiro e de índice de gestão para os exercícios de 2023, 2024 e 2025 (em anexo), de modo que os reflexos advindos da presente norma podem ser suportados pela Instituição.

Quanto ao impacto atuarial, a Lei Complementar nº 1.100/2021, que dispõe sobre a consolidação da legislação previdenciária referente ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia, em seu art. 110, assim estabelece:

Art. 110. A proposição legislativa que promova alteração de estrutura de carreira, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de Órgãos autônomos e a servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta estadual, deverá, desde que implique aumento de despesa de pessoal, ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário, financeiro e atuarial.

No ensejo, registro que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon – encaminhou parecer do impacto financeiro e atuarial referente à concessão de revisão salarial geral anual dos servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia, que segue anexo à presente Mensagem.

Por fim, certo de ser honrado com a aprovação do vertente Projeto de Lei Complementar por essa Augusta Casa Legislativa, antecipo meus sinceros agradecimentos.

IVANILDO DE OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência
Recebido em: 17/04/23
Hora: _____
Assinatura _____

LEI COMPLEMENTAR Nº XX, DE XX DE XXX DE 2023

Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida revisão geral de 6,0% (seis por cento) aos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Ministério Público do Estado de Rondônia, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de maio de 2023, ficando alterados o Anexo I da Lei Complementar nº 790, de 28 de agosto de 2014, e os anexos III e IV da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, conforme os Anexos I, II e III, respectivamente, da presente Lei Complementar.

§ 1º A implementação da reposição no percentual previsto no *caput* somente ocorrerá se, nos termos das projeções oficiais, o acréscimo não provocar violação ao limite prudencial de despesas com pessoal do Ministério Público do Estado de Rondônia no exercício vigente, qual seja 1,90% (um inteiro e noventa por cento) da Receita Corrente Líquida do Estado.

§ 2º Se houver a perspectiva da ofensa ao limite mencionado no parágrafo anterior, devem ser efetivados ensaios, reduzindo-se um ponto percentual do valor previsto no *caput*, sucessivamente, até que se obtenha um montante a ser incorporado consentâneo com o limite prudencial.

§ 3º Verificada a impossibilidade da incorporação total do reajuste, a cada mês subsequente devem ser repetidos os ensaios até que seja possível o incremento remuneratório previsto no *caput*.

§ 4º A perspectiva da impossibilidade de incorporação do percentual nos termos previstos neste artigo não impede a realização de outras despesas com pessoal pelo Ministério Público do Estado de Rondônia.

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público Estadual, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros conforme estabelecidos no art. 1º.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em xx de xxxxxxxx de 2023, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



ANEXO I

“ANEXO I

Lei Complementar nº 790, de 28 de Agosto de 2014

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Atividades de Nível Superior – Médico e Dentista - MP-NSM

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NSM-01	R\$ 11.183,80
MP-NSM-02	R\$ 11.463,39
MP-NSM-03	R\$ 11.749,97
MP-NSM-04	R\$ 12.043,72
MP-NSM-05	R\$ 12.344,81
MP-NSM-06	R\$ 12.653,43
MP-NSM-07	R\$ 12.969,77
MP-NSM-08	R\$ 13.294,01
MP-NSM-09	R\$ 13.626,37
MP-NSM-10	R\$ 13.967,03
MP-NSM-11	R\$ 14.316,20
MP-NSM-12	R\$ 14.674,11
MP-NSM-13	R\$ 15.040,95
MP-NSM-14	R\$ 15.416,99
MP-NSM-15	R\$ 15.802,41
MP-NSM-16	R\$ 16.197,47
MP-NSM-17	R\$ 16.602,41

MP-NSM-18	R\$ 17.017,47
MP-NSM-19	R\$ 17.442,89
MP-NSM-20	R\$ 17.878,98
MP-NSM-21	R\$ 18.325,95
MP-NSM-22	R\$ 18.784,10
MP-NSM-23	R\$ 19.253,70
MP-NSM-24	R\$ 19.735,05
MP-NSM-25	R\$ 20.228,41
MP-NSM-26	R\$ 20.734,13
MP-NSM-27	R\$ 21.252,48
MP-NSM-28	R\$ 21.783,80
MP-NSM-29	R\$ 22.328,39
MP-NSM-30	R\$ 22.886,60

ANEXO II

“ANEXO III

Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

PARTE I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Atividades de Nível Superior



REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NS-01	R\$ 6.971,12
MP-NS-02	R\$ 7.145,40
MP-NS-03	R\$ 7.324,03
MP-NS-04	R\$ 7.507,13
MP-NS-05	R\$ 7.694,82
MP-NS-06	R\$ 7.887,18
MP-NS-07	R\$ 8.084,36
MP-NS-08	R\$ 8.286,47
MP-NS-09	R\$ 8.493,62

MP-NS-10	R\$ 8.705,97
MP-NS-11	R\$ 8.923,63
MP-NS-12	R\$ 9.146,72
MP-NS-13	R\$ 9.375,37
MP-NS-14	R\$ 9.609,77
MP-NS-15	R\$ 9.850,00
MP-NS-16	R\$ 10.096,26
MP-NS-17	R\$ 10.348,66
MP-NS-18	R\$ 10.607,38
MP-NS-19	R\$ 10.872,57
MP-NS-20	R\$ 11.144,38
MP-NS-21	R\$ 11.422,99
MP-NS-22	R\$ 11.708,56
MP-NS-23	R\$ 12.001,28
MP-NS-24	R\$ 12.301,31
MP-NS-25	R\$ 12.608,85
MP-NS-26	R\$ 12.924,06
MP-NS-27	R\$ 13.247,17
MP-NS-28	R\$ 13.578,35
MP-NS-29	R\$ 13.917,81
MP-NS-30	R\$ 14.265,76

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
PARTE II
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Atividades de Nível Intermediário



REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NI-01	R\$ 3.673,95
MP-NI-02	R\$ 3.765,81

MP-NI-03	R\$ 3.859,96
MP-NI-04	R\$ 3.956,44
MP-NI-05	R\$ 4.055,37
MP-NI-06	R\$ 4.156,75
MP-NI-07	R\$ 4.260,67
MP-NI-08	R\$ 4.367,19
MP-NI-09	R\$ 4.476,36
MP-NI-10	R\$ 4.588,27
MP-NI-11	R\$ 4.702,98
MP-NI-12	R\$ 4.820,56
MP-NI-13	R\$ 4.941,07
MP-NI-14	R\$ 5.064,60
MP-NI-15	R\$ 5.191,20
MP-NI-16	R\$ 5.320,99
MP-NI-17	R\$ 5.454,02
MP-NI-18	R\$ 5.590,36
MP-NI-19	R\$ 5.730,12
MP-NI-20	R\$ 5.873,38
MP-NI-21	R\$ 6.020,22
MP-NI-22	R\$ 6.170,72
MP-NI-23	R\$ 6.324,99
MP-NI-24	R\$ 6.483,11
MP-NI-25	R\$ 6.645,19
MP-NI-26	R\$ 6.811,32
MP-NI-27	R\$ 6.981,58
MP-NI-28	R\$ 7.156,13
MP-NI-29	R\$ 7.335,04
MP-NI-30	R\$ 7.518,41

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

PARTE III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Atividades de Nível Auxiliar



REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NA-01	R\$ 2.449,32
MP-NA-02	R\$ 2.510,56
MP-NA-03	R\$ 2.573,32
MP-NA-04	R\$ 2.637,64
MP-NA-05	R\$ 2.703,59
MP-NA-06	R\$ 2.771,18
MP-NA-07	R\$ 2.840,46
MP-NA-08	R\$ 2.911,48
MP-NA-09	R\$ 2.984,25
MP-NA-10	R\$ 3.058,86
MP-NA-11	R\$ 3.135,33
MP-NA-12	R\$ 3.213,72
MP-NA-13	R\$ 3.294,06
MP-NA-14	R\$ 3.376,41
MP-NA-15	R\$ 3.460,83
MP-NA-16	R\$ 3.547,35
MP-NA-17	R\$ 3.636,03
MP-NA-18	R\$ 3.726,93
MP-NA-19	R\$ 3.820,11
MP-NA-20	R\$ 3.915,61
MP-NA-21	R\$ 4.013,51
MP-NA-22	R\$ 4.113,83
MP-NA-23	R\$ 4.216,69
MP-NA-24	R\$ 4.322,11

MP-NA-25	R\$ 4.430,15
MP-NA-26	R\$ 4.540,90
MP-NA-27	R\$ 4.654,43
MP-NA-28	R\$ 4.770,78
MP-NA-29	R\$ 4.890,06
MP-NA-30	R\$ 5.012,29



ANEXO III

“ANEXO IV

Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE GRATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

PARTE I

Atividades de Direção e Assessoramento Superior

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
Secretário-Geral	R\$ 22.788,99
MP-DAS-09	R\$ 20.009,89
MP-DAS-08	R\$ 13.895,57
MP-DAS-07	R\$ 11.117,50
MP-DAS-06	R\$ 8.893,19
MP-DAS-05	R\$ 7.619,28
MP-DAS-04	R\$ 5.714,46
MP-DAS-03	R\$ 4.285,81
MP-DAS-02	R\$ 3.214,34
MP-DAS-01	R\$ 2.723,46

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE GRATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

PARTE II

Atividades de Função Gratificada

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
MP-FG-03	R\$ 3.334,98

MP-FG-02	R\$ 1.677,82
MP-FG-01	R\$ 1.263,98

Porto Velho, 14 de abril de 2023.



Porto Velho, 14 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Ivanildo De Oliveira, Procurador-Geral de Justiça**, em 14/04/2023, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador **1350484** e o código CRC **3C6630A1**.

19.25.110001050.0003365/2022-57

135048



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício SEI nº 232/2023/GAB-PGJ

Porto Velho, 30 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Nesta

Assunto: Revisão geral anual dos servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, de ordem, informo a Vossa Excelência que este Ministério Público está realizando estudos objetivando a concessão de revisão geral anual dos servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia, estimado em 6% (seis por cento), a partir do mês de maio/2023, cujo impacto orçamentário para o presente exercício foi estimado em **R\$ 2.795.727,08** (dois milhões, setecentos e noventa e cinco mil setecentos e vinte e sete reais e oito centavos), e em **R\$ 3.868.677,27** (três milhões, oitocentos e sessenta e oito mil seiscentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos) para os demais exercícios.

Nesse sentido, ao tempo em que cientificamos Vossa Excelência quanto à matéria, solicitamos a elaboração de cálculo atuarial visando mensurar os impactos no subsídio dos Membros Inativos e Pensionistas do Ministério Público, a fim de instruir a mensagem a ser encaminhada ao Poder Legislativo.

Em anexo, enviamos as respectivas Planilhas de Impacto para os exercícios de 2023/2024/2025, parecer da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno e da Diretoria de Orçamento e Finanças, de onde se infere que o impacto orçamentário e financeiro para a concessão da revisão geral anual não compromete os demais compromissos em andamentos e para o biênio 2024/2025.

Sendo o que havia para a ocasião, subscrevo-me com protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALEXANDRE JÉSUS DE QUEIROZ SANTIAGO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Jésus De Queiroz Santiago**, Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em 30/03/2023, às 08:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador **1338475** e o código CRC **DB52ED9A**.

BELO HORIZONTE, 13 DE ABRIL DE 2023

AO IPERON - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: IMPACTO FINANCEIRO E ATUARIAL REFERENTE À REVISÃO SALARIAL GERAL ANUAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PARECER ATUARIAL

Em atendimento à solicitação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, desenvolveu-se este Parecer Atuarial com o intuito de analisar o impacto no Equilíbrio Financeiro e Atuarial referente à revisão salarial geral anual dos servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia – MPRO.

Para desenvolvimento deste Parecer, foi enviada à RTM Consultores Associados o Parecer Técnico que trata da revisão geral, bem como relatório específico que trata das remunerações propostas considerando o reajuste estimado em 6% (seis por cento).

A tabela a seguir apresenta o impacto atuarial no plano de benefícios decorrente da alteração dos vencimentos servidores do MPRO, comparativamente aos resultados da Avaliação Atuarial do exercício de 2023, posicionada em 31 de dezembro de 2022.

Tabela 1 - IMPACTO ATUARIAL

DISCRIMINAÇÃO	AVALIAÇÃO ATUARIAL 2023	CENÁRIO
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	R\$ (10.076.878.691,74)	R\$ (10.083.065.625,47)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$ 854.917.555,93	R\$ 855.797.497,17
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	R\$ (1.612.716.699,49)	R\$ (1.613.465.664,40)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 106.179.542,70	R\$ 106.265.090,39
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BC)	R\$ 393.939.364,68	R\$ 394.173.104,47
RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (RMBC)	R\$ (10.334.558.927,92)	R\$ (10.340.295.597,84)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	R\$ (12.587.502.768,17)	R\$ (12.597.634.463,31)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	R\$ 5.695.456.100,57	R\$ 5.701.919.458,65
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BAC)	R\$ 778.571.970,19	R\$ 778.571.970,19
RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (RMBAC)	R\$ (6.113.474.697,41)	R\$ (6.117.143.034,47)
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	R\$ (10.334.558.927,92)	R\$ (10.340.295.597,84)
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	R\$ (6.113.474.697,41)	R\$ (6.117.143.034,47)
RESERVAS MATEMÁTICAS (RMBAC + RMBC)	R\$ (16.448.033.625,33)	R\$ (16.457.438.632,31)
(+) Ativos Financeiros	R\$ 3.518.233.664,58	R\$ 3.518.233.664,58
RESULTADO TÉCNICO ATUARIAL	R\$ (12.929.799.960,75)	R\$ (12.939.204.967,73)

Como pode ser extraído da tabela anterior, em decorrência da alteração dos vencimentos dos servidores do MPRO, observa-se um aumento de R\$ 9.405.006,98 nas Reservas Matemáticas do Plano Previdenciário, aumentando o Déficit Atuarial apurado na Avaliação Atuarial 2023 em 0,07%.



A Portaria/MTP nº 1.467/2022, estabeleceu que os entes federativos que comprovarem aplicação das regras de elegibilidade aos benefícios de aposentadoria e pensão nos moldes da Emenda à Constituição nº 103/2019, o plano de amortização do déficit atuarial poderá prever alíquotas e/ou aportes até 2065.

Assim, considerando a implementação da reforma da previdência no Governo Estadual, apresentamos a seguir modelagem de equacionamento do Déficit Atuarial com vigência até 2065.

Tabela 2 - Financiamento do Déficit Técnico Atuarial por aportes variáveis

ANO	DÉFICIT ATUARIAL INICIAL (R\$)	PAGAMENTO (R\$)	DÉFICIT ATUARIAL FINAL (R\$)	% DA FOLHA DE SALÁRIOS
2023	12.939.204.967,73	707.774.010,24	12.874.509.444,39	28,92%
2024	12.874.509.444,39	703.860.412,14	12.810.512.151,63	28,47%
2025	12.810.512.151,63	722.739.326,28	12.724.455.279,29	29,79%
2026	12.724.455.279,29	738.749.398,51	12.618.111.308,16	30,48%
2027	12.618.111.308,16	738.749.398,51	12.506.482.041,67	30,48%
2028	12.506.482.041,67	738.749.398,51	12.389.304.800,63	30,48%
2029	12.389.304.800,63	738.749.398,51	12.266.303.850,72	30,48%
2030	12.266.303.850,72	738.749.398,51	12.137.189.753,59	30,48%
2031	12.137.189.753,59	738.749.398,51	12.001.658.685,83	30,48%
2032	12.001.658.685,83	738.749.398,51	11.859.391.724,01	30,48%
2033	11.859.391.724,01	738.749.398,51	11.710.054.094,19	30,48%
2034	11.710.054.094,19	738.749.398,51	11.553.294.384,16	30,48%
2035	11.553.294.384,16	738.749.398,51	11.388.743.716,54	30,48%
2036	11.388.743.716,54	738.749.398,51	11.216.014.880,75	30,48%
2037	11.216.014.880,75	738.749.398,51	11.034.701.421,81	30,48%
2038	11.034.701.421,81	738.749.398,51	10.844.376.683,97	30,48%
2039	10.844.376.683,97	738.749.398,51	10.644.592.806,66	30,48%
2040	10.644.592.806,66	738.749.398,51	10.434.879.670,64	30,48%
2041	10.434.879.670,64	738.749.398,51	10.214.743.791,76	30,48%
2042	10.214.743.791,76	738.749.398,51	9.983.667.159,70	30,48%
2043	9.983.667.159,70	738.749.398,51	9.741.106.019,03	30,48%
2044	9.741.106.019,03	738.749.398,51	9.486.489.589,67	30,48%
2045	9.486.489.589,67	738.749.398,51	9.219.218.723,77	30,48%
2046	9.219.218.723,77	738.749.398,51	8.938.664.495,83	30,48%
2047	8.938.664.495,83	738.749.398,51	8.644.166.722,77	30,48%



ANO	DÉFICIT ATUARIAL INICIAL (R\$)	PAGAMENTO (R\$)	DÉFICIT ATUARIAL FINAL (R\$)	% DA FOLHA DE SALÁRIOS
2048	8.644.166.722,77	738.749.398,51	8.335.032.410,38	30,48%
2049	8.335.032.410,38	738.749.398,51	8.010.534.122,67	30,48%
2050	8.010.534.122,67	738.749.398,51	7.669.908.270,06	30,48%
2051	7.669.908.270,06	738.749.398,51	7.312.353.312,57	30,48%
2052	7.312.353.312,57	738.749.398,51	6.937.027.873,70	30,48%
2053	6.937.027.873,70	738.749.398,51	6.543.048.760,51	30,48%
2054	6.543.048.760,51	738.749.398,51	6.129.488.885,40	30,48%
2055	6.129.488.885,40	738.749.398,51	5.695.375.084,50	30,48%
2056	5.695.375.084,50	738.749.398,51	5.239.685.827,69	30,48%
2057	5.239.685.827,69	738.749.398,51	4.761.348.814,82	30,48%
2058	4.761.348.814,82	738.749.398,51	4.259.238.452,41	30,48%
2059	4.259.238.452,41	738.749.398,51	3.732.173.204,99	30,48%
2060	3.732.173.204,99	738.749.398,51	3.178.912.814,77	30,48%
2061	3.178.912.814,77	738.749.398,51	2.598.155.383,15	30,48%
2062	2.598.155.383,15	738.749.398,51	1.988.534.307,19	30,48%
2063	1.988.534.307,19	738.749.398,51	1.348.615.063,75	30,48%
2064	1.348.615.063,75	738.749.398,51	676.891.833,91	30,48%
2065	676.891.833,91	738.749.398,51	0,00	30,48%

Sendo o que tínhamos.


Thiago Costa Fernandes
Consultor Atuarial
MIBA nº 100.002



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

SECRETARIA-GERAL



MANIFESTAÇÃO

Assunto: Revisão Geral Anual - Servidores

Processo: 19.25.110001050.0003365/2022-57

Trata-se de análise de pedido de concessão da revisão geral anual dos servidores, realizado pelo Sindicato dos Servidores do Ministério Público de Rondônia - SINSEMPRO (1016742).

Após vários estudos, e entendimento junto à Administração Superior, foi determinado à GRH, apresentação de estudo de impacto no percentual de 6% (seis por cento) de reajuste aos servidores e comissionados, com efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

A Gerência de Recursos Humanos realizou a juntada de planilha contendo os cálculos respectivos (1334228).

A COAUD aquiesceu com os cálculos elaborados pela Gerência de Recursos Humanos (1334331).

Instada a se manifestar, a DOF elaborou Parecer Técnico (1334604) no seguinte sentido:

"foram previstos recursos para dar cobertura à Revisão Geral Anual dos Servidores até o limite de 5% (cinco por cento), ficando condicionado ao comportamento da arrecadação no decorrer do exercício em curso. Pois bem, a receita do Estado vem se comportando relativamente crescente, ver Evolução da Receita Corrente Líquida - RCL, com maior evidência neste exercício/2023.

Diante do referido cenário financeiro, a Diretoria de Orçamento e Finanças, opina favorável pela Revisão Anual aos Servidores em 6% (seis por cento) a partir de maio de 2023 conforme levantamento realizado pela Gerência de Recursos Humanos (1333035). Em relação aos reajustes para os exercícios 2024 e 2025 ficam condicionados à inclusão no plano plurianual 2024-2027 e nas propostas orçamentárias anuais.

no último quadrimestre de 2022, o Índice de Gestão Fiscal registrou 1,40% (um vírgula quarenta por cento), mantendo-se abaixo do limite prudencial, concluindo ao final que "do ponto de vista orçamentário, financeiro e fiscal, o pleito para conceder a Revisão Anual dos Servidores do Ministério Público é viável, não compromete os demais compromissos em andamento e para o biênio 2024-2025".

Dessa forma, com base nas informações anotadas e no bem lançado Parecer Técnico da DOF, encaminho o presente à Coordenadoria de Planejamento e Gestão para análise e posterior submissão à d. Procuradoria-Geral de Justiça, **opinando** pela concessão do reajuste de **6% (seis por cento)** aos servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia.

Outrossim, submeto à análise a minuta para elaboração do Projeto de Lei respectivo, elaborado por esta Secretaria-Geral (1335739).

(Assinado eletronicamente)
DANDY DE JESUS LEITE BORGES
Promotor de Justiça
Secretário-Geral

Porto Velho, 27 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Dandy De Jesus Leite Borges**, Secretário-Geral, em 28/03/2023, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador **1335741** e o código CRC **97F38C7A**.



DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER TÉCNICO 002 DOF/SG

Processo nº Processo: 19.25.110001050.0003365/2022-57

Assunto: **Revisão Anual aos Servidores do Ministério Público**

Ao Secretário-Geral de Justiça

Dr. Dandy de Jesus Leite Borges

Porto Velho, 24 de março de 2023.



Senhor Secretário-Geral,

Veio a esta Diretoria o Processo nº 19.25.110001050.0003365/2022-57 que trata da Revisão Anual aos Servidores do Ministério Público, onde a Gerência de Recursos Humanos anexou planilhas constando impactos na folha de pessoal para os exercícios de 2023, 2024 e 2025 nos percentuais 4%, 5% e 6%. Ver impactos prováveis (1333024, 1333029 e 1333035) constantes deste Feito Administrativo.

Da Análise Orçamentária e Financeira

Na proposta orçamentária para este exercício/2023 foram previstos recursos para dar cobertura à Revisão Anual aos Servidores até o limite de 5% (cinco por cento) ficando condicionado ao comportamento da arrecadação no decorrer do exercício em curso. Pois bem, a receita do estado vem se comportando relativamente crescente, ver Evolução da Receita Corrente Líquida-RCL, com maior evidência neste exercício/2023.

DESCRIÇÃO	EVOLUÇÃO DA RCL				
	2019	2020	2021	2022	2023
RCL	7.743.045.299,48	8.723.780.512,00	10.018.331.562,62	10.429.278.499	12.266.793.521
VARIAÇÃO	11,51%	12,67%	14,84%	4,10%	17,62%

Diante do referido cenário financeiro, a Diretoria de Orçamento e Finanças, *opina favorável* pela Revisão Anual aos Servidores em 6% (seis por cento) a partir de maio de 2023 conforme levantamento realizado pela Gerência de Recursos Humanos (1333035). Em relação aos reajustes para os exercícios 2024 e 2025 ficam condicionados à inclusão no plano plurianual 2024-2027 e nas propostas orçamentárias anuais.

Da Análise Fiscal

No terceiro quadrimestre de 2022, o impacto das despesas líquidas com pessoal do Ministério Público em relação à receita corrente líquida estadual, registrou Índice de Gestão Fiscal de 1,40% (um virgula quarenta por cento), mantendo-se abaixo do limite prudencial.

Na apuração dos índices de gestão fiscal dos exercícios 2024 e 2025 foram utilizadas as projeções divulgadas pela Secretaria de Estado, Planejamento, Orçamento e Gestão Pública-SEPOG conforme Nota Técnica 02/2022 que serviu de base para a elaboração da LOA de 2023. Ver Resumo das Despesas com Pessoal do Ministério Público.

RESUMO DA DESPESA COM PESSOAL – MPE

Despesas	3º Quadr /2022	3º Quadr /2023	3º Quadr /2024	3º Quadr /2025
Pessoal Ativo	204.719.476,37	227.590.074,06	234.600.248,66	235.808.730,89
Pessoal Inativo/Pensionistas	34.930.119,82	36.101.227,49	37.847.491,23	40.156.373,48
Exercício Anterior	18.065.491,16	18.065.491,16	18.065.491,16	18.065.491,16
Total das Despesas Com Pessoal (A)	257.715.087,35	281.756.792,71	290.513.231,05	294.030.595,53
Exclusões: Despesas Não Computadas (B)	95.076.252,23	97.014.478,64	99.727.073,53	100.304.505,89
Despesa Líquida p/ o Índice de Gestão Fiscal (C=A-B)	162.636.835,12	184.742.314,07	190.786.157,52	193.726.089,64
Receita Corrente Líquida - RCL (D)	11.597.477.035,50	12.264.664.493,58	12.264.664.493,58	12.264.664.493,58
Índice de Gestão Fiscal (C/D)	1,40%	1,51%	1,56%	1,58%

Por derradeiro, conclui-se que, do ponto de vista orçamentário, financeiro e fiscal, o pleito para conceder a Revisão Anual aos Servidores do Ministério Público é viável, não compromete os demais compromissos em andamentos e para o biênio 2024-2025.

Este é o Parecer.

Porto Velho, 24 de março de 2023

Aldenor José Neves
Diretor de orçamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Aldenor José Neves, Diretor de Orçamento e Finanças**, em 24/03/2023, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador **1334604** e o código CRC **4618B01D**.

19.25.110001050.0003365/2022-57

1334604v2





Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

COORDENADORIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

DESPACHO

Assunto: **OFÍCIO Nº 45/2022/SINSEMPRO DE 14/03/2022 (1016742) - REVISÃO ANUAL DOS SERVIDORES 2023 - PROPOSTA DE ESTUDOS DE IMPACTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS REFERENTE À RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - MP/RO - PROPOSTA DE ESTUDOS DA REVISÃO ANUAL NOS PERCENTUAIS DE 4%, 5% E 6% - COM EFEITOS A PARTIR DE MAIO/2023 - MARÇO 2023.** 1016742 1017960 1021043 1021314 1026887 1271139 1271519 1272232 1296382 1296535 1299896 1301878 1301893 1301894 1301897 1302

Processo: 19.25.110001050.0003365/2022-57

Ao GAB-GRH.

Ao GAB-SG.



Retornam os autos à esta Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno - COAUD, para reanálise e manifestação de conformidade dos cálculos, em razão do teor contido no **DESPACHO GAB-SG (1333729)** e na **INFORMAÇÃO SEFOP (1334230)**, fundamentados no **Ofício nº 45/2022/SINSEMPRO de 14/03/2022 (1016742)**, que trata da solicitação de elaboração de estudos de impactos prováveis em Folha de Pagamento, para o Exercício de 2023 - Período: Maio/2023 à Dezembro/2023) e projeções para os Exercícios de 2024 e 2025, no intuito de realizar estudos de impacto orçamentário e financeiro para Proposta de Revisão Anual dos Servidores nos percentuais de 4%, 5% e 6%, com efeitos a partir de 01 de Maio de 2023, e consequente análise da Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF, quanto à existência de disponibilidade orçamentária e financeira para atender ao pleito.

A presente solicitação inicia-se com o **Ofício nº 45/2022/SINSEMPRO (1016742)** e os cálculos de impactos prováveis em Folha de Pagamento, foram realizados conforme **Manifestação SG 45 (1296382)** e retificados mediante **Despacho GAB-SG (1333729)**, pelo qual determina novos procedimentos de cálculos para a Revisão Anual, agora com efeitos a partir de 01 de Maio de 2023, para que a Gerência de Recursos Humanos - GRH, realize os estudos de impactos orçamentários e financeiros em Folha de Pagamento para Proposta de Revisão Anual dos Servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia - MP/RO, nos percentuais de 4%, 5% e 6% e efeitos a partir de 01/05/2023.

Importa ressaltar que os autos sejam submetidos à Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF, para fins de manifestação quanto à existência de disponibilidade orçamentária e financeira para suportar tal encargo e se estão em obediência aos parâmetros e limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Registre-se a ocorrência de erro material constante no Anexo - Impacto Provável em Folha - 4% - MAIO (1333024) que não considerou na Base de Cálculo para fins de 3/3 Constitucional de Férias (estimado) a incidência do Abono de Permanência, ocasionando uma diferença de **R\$ 1.649,00** (um mil, seiscentos e quarenta e nove reais) a menor no Total Estimado para o Exercício de 2023 - Período: Maio/2023 à Dezembro/2023, sendo que, como trata-se de valor mínimo e estimado, entendemos não ser necessário a realização de correção, até porque nos demais Exercícios de 2024 e 2025, os valores estão considerando o referido Abono.

Assim, foram juntados aos autos os Anexos - Impacto Provável em Folha - 4% MAIO Retificado (1333024), Impacto Provável em Folha - 5% MAIO Retificado (1334226) e Impacto Provável em Folha - 6% MAIO Retificado (1334228) com os esclarecimentos e retificações requeridas por esta Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno - COAUD (1334129), através da **INFORMAÇÃO SEFOP (1334230)**, no qual manifestamos à Vossa Senhoria pela conformidade dos Cálculos de Impactos Prováveis em Folha de Pagamento na forma apresentada, para o Exercício de 2023 - Período: Maio/2023 à Dezembro/2023 e projeções para os Exercícios de 2024 e 2025, possibilitando subsidiar a análise orçamentária e financeira por parte da Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF e consequente deliberação Superior.

Pelo exposto, submetemos os autos para análise e deliberação de Vossa Senhoria, a fim de dar prosseguimento ao feito.

Porto Velho, 24 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Milton Minoru Tatibana**, Coordenador de Auditoria e Controle Interno, em 24/03/2023, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador **1334331** e o código CRC **36660B41**.

19.25.110001050.0003365/2022-57